

PARECER Nº 01

O Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – ASSUFRGS, UFCSPA e IFRS, no desempenho de suas atribuições legais e conferidas pelo art. 32 do Estatuto da Entidade, examinou o Contrato de Prestação de Serviços para Fiscalização da Obra da Colônia de Férias de Garopaba/SC, no qual figura, como Contratada, a Empresa TASCA Arquitetura, com sede em Garopaba, assim como analisou os Relatórios de fiscalização, elaborados pela referida empresa e disponibilizados pela Coordenação.

Com base na apreciação dos documentos aludidos, bem como das informações e dos esclarecimentos prestados pela Coordenadora Maria Schirley Funk Cassel, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1ª – Consoante a Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços para Fiscalização de Obra, *in verbis*, a empresa contratada, TASCA Arquitetura, deveria comparecer à obra para realizar o trabalho de fiscalização no mínimo 2 vezes por semana, a partir da data da assinatura do referido instrumento, o que ocorreu em 20/08/12.

Cláusula Segunda – Da Fiscalização da Obra:

A fiscalização da obra se dará com visitas regulares por parte de profissionais devidamente qualificados e designados pela Contratada ao local de execução da obra na sede de veraneio da Contratante, em, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana. Sendo que o registro de visita deverá ser devidamente anotado junto a sede da Contratante, indicando o dia e o horário em que foi realizada.

[...]

Ocorre que tais visitas nunca ocorreram na periodicidade avençada no contrato, o que pode ser comprovado por meio das datas dos Relatórios elaborados pela própria Contratada. Constatou-se, ainda, a inexistência das anotações dos registros de visitas, referidas na Cláusula acima transcrita.

Como meio de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratante deveria ter disponibilizado à Contratada um Livro de Visitas, no qual a segunda pudesse anotar o dia e a hora em que as mesmas foram realizadas. No entanto, tal Livro inexistente, tendo sido, desta forma, inviabilizado o cumprimento do disposto no Contrato. Ao ser questionada sobre as anotações dos registros de visitas da Contratada, a Coordenadora Maria Schirley confirmou a inexistência do Livro e afirmou que a falta dessa providência foi “uma falha”.

2ª – Ainda com relação ao Parágrafo Único da mesma Cláusula Segunda, segundo o qual a Contratada tinha a obrigação contratual de observação de determinados aspectos da construção (método de execução, materiais utilizados e fidelidade aos projetos executivos), a Empresa TASCA Arquitetura deixou a desejar mais uma vez; agora, por não ter observado, tempestivamente, irregularidades na realização da obra no aspecto da fidelidade ao projeto executivo. Isso porque a construção do esgoto cloacal dos Apartamentos 24 e 25 não atendeu às especificações do projeto: a quantidade de canos colocados foi insuficiente, tendo faltado cerca de 6 metros - para cada Apartamento - para a

Handwritten signatures in blue ink, one at the top right and one at the bottom right of the page.

conexão com a fossa. A grave consequência dessa irregularidade – não registrada pela Contratada - é que, por ocasião da utilização da Colônia, ocorreu retorno de urina e fezes pelos ralos dos boxes dos banheiros de ambos apartamentos. Além do retorno pelos boxes, o esgoto ficou escorrendo a céu aberto em frente aos Apartamentos 23 e 24, o que provocou um odor quase insuportável. Tal problema foi solucionado integralmente somente no dia 18/02/13.

No que diz respeito à rede elétrica, foram verificados “apagões” diariamente. Segundo o Mestre de Obras, Sr. Laurelio, a chave disjuntora era fraca, não apresentando a amperagem necessária, e dependia da Companhia de energia elétrica local a solução do problema, o que ocorreu no dia 19/02/13. Além disso, as tomadas do lado direito do Apartamento 23 não funcionaram, tendo sido necessário chamar um eletricista para resolver o problema, o qual constatou que, em um dos fios, não estava passando corrente elétrica, porque havia sido conectado na fase neutra.

3ª - Cumpre a este Conselho Fiscal relatar que também encontrou irregularidades nos Relatórios emitidos em 27/08, 26/10, 21/12/12 e 07/02/2013, os quais levaram à ilusão de que a empresa Efieng Engenharia e Construções Ltda Epp tivesse construído áreas cobertas para o armazenamento de materiais e equipamentos, de que seus funcionários utilizassem EPIs, de que as tubulações de água e esgoto tivessem sido finalizadas, de que a fiação elétrica do primeiro pavimento igualmente estivesse concluída e de que seguia em paralelo a limpeza do canteiro de obras, neste último a entidade teve sua parcela de contribuição. As fotografias devidamente acostadas a este Parecer demonstram que as manifestações relatadas nos documentos acima citados causavam, na verdade, uma falsa ideia quanto a estes pontos, que, objetivamente, não correspondia à realidade.

4ª – Este Conselho também apurou o não atendimento à Cláusula Quinta do Contrato, segundo a qual a Contratada deveria ter disponibilizado para a Contratante cópia do seu Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Cláusula Quinta – Do Registro:

É de responsabilidade da Contratada efetuar o Registro da RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de fiscalização de obra junto ao CAU -Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devendo disponibilizar uma cópia para a Contratante.

Conforme a Contadora, Sra. Mara, a cópia do RRT não foi disponibilizada para a ASSUFRGS.

5ª – Destaca-se, na Cláusula Sexta, a alusão a depósitos bancários em conta corrente de pessoa física:

Cláusula Sexta – Do Preço e Forma de Pagamento:

A Contratante pagará a Contratada parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, via depósito bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 3674-9,

conta corrente 11764-1, de titularidade de Luiz Antônio Tasca, CPF nº 165.195.310-49.

Parágrafo Único – Sempre que a Contratante solicitar, a Contratada deverá fornecer nota fiscal referente aos pagamentos efetuados, sendo de responsabilidade da Contratada a emissão via Prefeitura Municipal de Garopaba/SC.

Verificou-se, ainda, que foram efetuados pagamentos sem a contra apresentação das respectivas notas fiscais.

Conclusão:

Diante dos fatos acima elencados e das irregularidades constatadas, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, concluem que a análise dos mesmos, assim como dos documentos citados aponta para a inadequação do cumprimento do Contrato em pauta, com o conseqüente comprometimento financeiro da Contratante, de modo que recomendam a aplicação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona (rescisão), do Contrato celebrado com a Empresa TASCA Arquitetura, pelo descumprimento das Cláusulas Segunda e Quinta, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial que assista a parte infratora; bem como recomendam que sejam envidados todos os esforços possíveis para viabilizar a restituição, aos cofres da Entidade, dos prejuízos causados pelo descumprimento contratual, principalmente em razão de que tais prejuízos decorreram da precariedade/insuficiência das fiscalizações, que foram objeto do Contrato justamente com a finalidade de evitá-los. Segue, abaixo, quadro demonstrativo dos mesmos:

Mês	Visitas não realizadas	Restituição em R\$	Nº de semanas do mês
Agosto início contrato 20/08/2012	02	180,00	05
Setembro	02	225,00	04
Outubro	02	225,00	04
Novembro	04	450,00	04
Dezembro	04	450,00	04
Janeiro/2013	06	540,00	05
Fevereiro/2013	07	787,50	04
TOTAL		2.857,50	

Recomenda-se, ainda, que em contratos futuros, os depósitos bancários e/ou as transferências financeiras venham a ser efetuados para as contas das empresas contratadas (pessoas jurídicas), assim como que não constem cláusulas pelas quais sobrevenha qualquer hipótese de que os pagamentos possam vir a ser realizados sem a contra apresentação de notas fiscais, pois, do contrário, a ASSUFRGS, estará sendo conivente e, mesmo, incentivando a sonegação fiscal.

Observamos a utilização da matriz da entidade nos pareceres da empresa Tasca Arquitetura, motivo pelo qual, recomenda-se que a ASSUFRGS adote medidas visando a proibição do uso inadequado do seu logotipo em documentos emitidos por outras empresas.

Da mesma forma, em contratos futuros, recomenda-se, em consequência dos fatos ocorridos e dos elementos apurados no contrato em pauta,



Ocorrências fotografadas na Colônia de Férias de Garopaba/SC



Cerâmicas estocadas na área de lazer dos associados. Fotografado em 22/01/2013. No dia 23/02/2013, continuavam no mesmo lugar.



Escavação para completar mais ou menos 6 metros de cano pvc que faltaram do apartamento 23 até a fossa e funcionário sem o uso do EPI. Fotografado em 13/02/2013.

Ocorrências fotografadas na Colônia de Férias de Garopaba/SC



Escavação para completar mais ou menos 6 metros de cano pvc que faltaram do apartamento 25 até a fossa. Fotografado em 18/02/2013.



Dejetos que retornaram pelo ralo do Box do apartamento 25. Fotografado em 16/02/2013.

Ocorrências fotografadas na Colônia de Férias de Garopaba/SC.



Funcionários de sapato e tênis – sem o uso de EPI'S. fotografado em 18/02/2013

Ocorrências fotografadas na Colônia de Férias de Garopaba/SC



Depósito de lixo no canteiro de obras, constatado em 22/01/2013. No dia 14/02/2013, o lixo continuava no canteiro, inclusive com contribuição de lixos da colônia. Fotografado no dia 19/02/2013, após começaram a tirar o lixo.

que a Coordenação da ASSUFRGS adote rotinas de criterioso controle do cumprimento das cláusulas pactuadas com empresas, de forma a evitar possíveis dilapidações do patrimônio de seus associados.

Por fim, recomenda-se que seja enviada cópia deste Parecer ao Conselho de Delegados e que o pleno acesso a ele seja disponibilizado para a categoria, tanto por meio do Site e quanto do Boletim da Entidade.

Porto Alegre, 20 de março de 2013.



Carlos Augusto Godoi da Silva

Coordenador



Marcelo Martins Carbonell

Conselheiro



Rejane Barcelos Souza

Conselheira

